



PROJETO DE LEI Nº 69 de 08 de Dezembro de 2023.

Autoria do Vereador:

EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA – DU ENFERMEIRO

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DURANTE OS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º - Para fins de bem estar da saúde mental e emocional dos servidores públicos municipais, por este projeto de lei, fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder a título não oneroso servidores públicos e veículos pertencentes à frota municipal, para que os servidores públicos municipais possam fazer viagens em grupo, juntamente com seus familiares, maridos, esposas, filhos, pai e mãe, para fins de lazer e recreação em locais turísticos e religiosos, em feriados e finais de semana, notadamente, no dia do servidor público, devendo ser obedecidos os seguintes critérios:

I – O Poder Executivo designará o setor responsável pelo despacho autorizativo para utilização do veículo e do servidor público que irá dirigir o veículo cedido.

II – A autorização de uso dos veículos e ônibus, deverá ser formalizada de acordo com instrumento legal próprio demonstrado pelo modelo em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

III – Os veículos somente poderão ser cedidos quando não estiverem a serviço da Municipalidade e somente poderão ser dirigidos por servidores públicos habilitados legalmente para o manuseio dos mesmos.



IV – A autorização de uso não poderá prejudicar a comunidade, nem embaraçar o serviço público.

Art. 2º - Os servidores interessados no uso dos veículos deverão apresentar requerimento com antecedência mínima de 02 dias úteis de seu programa e/ ou atividade junto ao Departamento de Transporte, devidamente acompanhado das justificativas para a viagem, com a definição de todo trajeto a ser percorrido e total de quilômetros a serem rodados.

Art. 3º - Os veículos cedidos somente poderão circular no Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Caso haja pedidos concomitantes de servidores interessados no uso dos veículos, o critério a ser adotado para a cessão em não havendo mais veículos à disposição, é da data e hora do protocolo do pedido.

Art. 4º - Pelo uso dos veículos os servidores deverão custear todo combustível utilizado e qualquer outro gasto que ocasionalmente venha ocorrer durante a utilização destes, inclusive, estadia e alimentação do motorista.

Art. 5º - O pagamento das despesas constante no Art. 4º, deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças, ou junto à rede bancária autorizada no Município, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, até 48 (quarenta e oito) horas antes do uso do veículo no valor correspondente ao número de quilômetros a serem rodados e devidamente informados no Requerimento.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos, emitindo, quando solicitado demonstrativo da receita e da despesa.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no que couber.

Art. 8º - Art. 4- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento vigente, podendo ser suplementadas as verbas necessárias.

Barrinha, 08 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal por meio do instituto de cessão de uso, em disponibilizar aos servidores públicos municipais o uso de veículo público, com o objetivo de cooperação para o bem estar mental e emocional dos servidores e seus familiares de primeiro grau, contribuindo para a melhora no desempenho da prestação de serviço público e também, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados por estes servidores em prol de toda população de população de nossa cidade.

Desta feita, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Barrinha, 08 de dezembro de 2023.

Eduardo Alexandre de Souza
Vereador



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA – SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Praça Antônio Prado, nº 70 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 45.370.087/0001-27, neste ato representada por seu responsável legal designado pelo Executivo, _____ portador do RG nº _____ - SSP/SP, e CPF nº _____, domiciliado nesta cidade, **AUTORIZA** _____, inscrita n CNPJ / CPF sob o nº _____, a utilizar privativamente o bem público abaixo discriminado, conforme solicitado.

O uso do bem público não poderá prejudicar a comunidade, não poderá embaraçar o serviço público, devendo ainda a ora autorizada zelar e cuidar do bem descrito.

A presente autorização é pelo prazo de _____, (_____) horas, contados do horário da assinatura desta **AUTORIZAÇÃO DE USO**, podendo ser revogada sumariamente a qualquer tempo, e sem ônus para o Município ainda que sem justificativa.

Barrinha, ____ de _____ e _____.

Prefeitura Municipal de Barrinha – SP

Prefeito Municipal

Autorizado